



medeiros²
administração judicial

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Recuperação judicial:** Grupo Metodista
- **Processo n.º:** 5035686-71.2021.8.21.0001
- **Órgão Julgador:** 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

Porto Alegre/RS, 04 de maio de 2023.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): CECILIA APARECIDA VAIANO FARHAT

CPF/CNPJ: 758.077.698-72

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 64.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 140.289,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 138.867,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito acolhido pelo Administrador Judicial:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000940-34.2020.5.02.0464
Valor	R\$ 64.000,00	Valor principal	R\$ 62.700,10
		FGTS	R\$ 76.167,07
		Total	R\$ 138.867,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000940-34.2020.5.02.0464. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, atualizados até 30/04/2021. Em que pese o documento não esteja atualizado para 29/04/2021 (data do pedido de recuperação judicial), entende-se que não há prejuízo, tendo em vista ser apenas 1 (um) dia posterior à data de 29/04/2021.

Todavia, o credor postula o valor de R\$ 140.289,73, entretanto, referido valor é bruto e não líquido, dessa forma, necessário considerar o valor líquido (R\$ 138.867,17).

Assim, acolhe-se o pedido de divergência, para retificação do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): KHADINE DANTIANI BATISTA

CPF/CNPJ: 105.374.996-10

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.627,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010351-16.2020.5.03.0004
Valor		Valor principal	R\$ 1.627,28
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.627,28

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando despacho com força de certidão de habilitação de crédito atualizada até 10/05/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): THIAGO DE AZEVEDO NORONHA

CPF/CNPJ: 107.864.348-21

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 84.498,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000540-79.2018.5.02.0467
Valor		Valor principal	R\$ 84.498,74
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 84.498,74

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 26/03/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado homologado pelo juízo trabalhista dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): VALDIR APARECIDO BOFFETTI

CPF/CNPJ: 054.139.758-30

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 202.143,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 269.685,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 267.529,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000782-85.2020.5.02.0461
Valor	R\$ 202.143,77	Valor principal	R\$ 201.144,91
		FGTS	R\$ 66.385,01
		Total	R\$ 267.529,92

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito oriundo da reclamatória trabalhista nº 1000782-85.2020.5.02.0461. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, atualizados até 30/04/2021. Em que pese o documento não esteja atualizado para 29/04/2021 (data do pedido de recuperação judicial), entende-se que não há prejuízo, tendo em vista ser apenas 1 (um) dia posterior à data de 29/04/2021.

Todavia, o credor postula o valor de R\$ 269.685,31, entretanto, referido valor é bruto e não líquido, dessa forma, necessário considerar o valor líquido (R\$ 267.529,92).

Assim, acolhe-se o pedido de divergência, para retificação do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): APARECIDO DOS REIS COUTINHO

CPF/CNPJ: 213.347.306-87

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 500.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 512.630,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 500.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011056-28.2019.5.15.0129
Valor	R\$ 500.000,00	Valor principal	R\$ 512.630,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 512.630,36

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 04/06/2020. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DISETTE DEVERA
CPF/CNPJ: 110.746.898-10

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 150.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 219.294,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 150.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0010544-17.2021.5.15.0051 (origem: 0010373-94.2020.5.15.0051)	
Valor	R\$	150.000,00	Valor principal	R\$	219.294,06
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	219.294,06

Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito, mas apenas apresenta decisão com força de ofício, não sendo apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CLAUDILENE MISQUITA DOS SANTOS FERNANDES

CPF/CNPJ: 103.432.156-08

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 7.060,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.420,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.420,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0010315-22.2021.5.03.0009
Valor	R\$ 7.060,54	Valor principal	R\$ 11.252,68
		FGTS	R\$ 3.167,33
		Total	R\$ 14.420,01

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010315-22.2021.5.03.0009, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) DAMARIS DE SOUZA SAMPAIO
 CPF/CNPJ: 140.863.268-33
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 13.447,98
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.691,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.139,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente 5187187-38.2022.8.21.0001 (RT 0010958-68.2019.5.15.0153)	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011033-10.2019.5.15.0153
Valor	R\$ 13.447,98	Valor principal	R\$ 16.691,48
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 16.691,48

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011033-10.2019.5.15.0153. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que a credora já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 16.691,48 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DANIELA ALTINO LIMA MORATO, JULIANA DECICO FERRARI MACHADO e MARCELO GOMES DE MOI

CPF/CNPJ: 258.146.428-31, 246.243.808-43 e 255.731.008-58

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.906,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.906,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011437-33.2018.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 3.906,12
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.906,12

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011437-33.2018.5.15.0012. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.906,12 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DIRLENE CRISTINA MOYSES JUSTINO

CPF/CNPJ: 266.731.798-05 OAB: 338138

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 5.044,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.949,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.993,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RTs 0012078-64.2019.5.15.0051 e 0010646-73.2020.5.15.0051	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010186-51.2022.5.15.0137
Valor	R\$ 5.044,20	Valor principal	R\$ 2.949,48
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.949,48

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010186-51.2022.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que a credora já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.949,48 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ELIANE BOSSA ALVES PEREIRA
 CPF/CNPJ: 869.327.649-20
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 21.382,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.377,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.759,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente 5132503-03.2021.8.21.0001 (RT 1001761-39.2017.5.02.0462)	Origem	Processo 1000659-24.2019.5.02.0461
Valor	R\$ 21.382,43	Valor principal	R\$ 17.377,37
		FGTS	acordo
		Total	R\$ 17.377,37

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000659-24.2019.5.02.0461, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Registra-se que a credora já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para inclusão o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ERICA JULIANA PEREIRA MENDES

CPF/CNPJ: 269.237.868-78

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 7.877,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.566,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.566,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011234-16.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 7.877,22	Valor principal	R\$ 3.556,77
		FGTS	R\$ 10.010,00
		Total	R\$ 13.566,77

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011234-16.2020.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) FLAVIO LUIZ SALDANHA

CPF/CNPJ: 366.223.110-72

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 10.621,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.609,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.230,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	0020782-84.2018.5.04.0802	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020175-35.2022.5.04.0801
Valor	R\$ 10.621,15	Valor principal	R\$ 4.609,80
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.609,80

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 4.609,80. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 4.609,80 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) GISELE ANTONIA PAULONE GONÇALVES

CPF/CNPJ: 276.925.358-17

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 185.221,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 115.181,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 115.181,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0010320-15.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 185.221,71	Valor principal	R\$ 83.086,72
		FGTS	R\$ 32.094,33
		Total	R\$ 115.181,05

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010320-15.2021.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) HELENA IOCHIE IAMAMOTO ORSI
 CPF/CNPJ: 020.643.688-25
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 125.620,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 137.432,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 137.432,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011033-10.2019.5.15.0153
Valor	R\$ 125.620,00	Valor principal	R\$ 79.937,28
		FGTS	R\$ 57.495,48
		Total	R\$ 137.432,76

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011033-10.2019.5.15.0153, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) INGRID ELISE SCARAMUCCI FERNANDES

CPF/CNPJ: OAB/SP 323.035

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.882,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000474-63.2022.5.02.0466
Valor		Valor principal	R\$ 2.882,95
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.882,95
Análise da Administração Judicial: A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1000474-63.2022.5.02.0466, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 26/06/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão: Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JANAINA MAGALHAES FRAGOSO
 CPF/CNPJ: 976.734.806-97
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 3.277,24
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.972,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.972,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0011081-88.2021.5.03.0037	
Valor	R\$ 3.277,24		Valor principal	R\$ 6.578,54	
			FGTS	R\$ 394,36	
			Total	R\$ 6.972,90	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011081-88.2021.5.03.0037, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

CPF/CNPJ: OAB: 103809

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 4.360,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.356,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.717,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010664-64.2019.5.15.0137	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011234-16.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 4.360,72	Valor principal	R\$ 1.356,68
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.356,68

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011234-16.2020.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que a credora já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.356,68 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO

CPF/CNPJ: 004.265.360-61 OAB: 67445

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 30.788,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.377,92
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.166,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações trabalhistas	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020659-73.2019.5.04.0019
Valor	R\$ 30.788,71	Valor principal	R\$ 4.377,92
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.377,92

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020659-73.2019.5.04.0019. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que o credor já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 4.377,92 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOYCE GUADAGNUCI

CPF/CNPJ: 282.735.518-30

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 43.255,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.689,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.689,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010604-57.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 43.255,87	Valor principal	R\$ 9.726,09
		FGTS	R\$ 5.963,81
		Total	R\$ 15.689,90

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010604-57.2020.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JULIANA MARCONDES PEDROSA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 031.582.086-10

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 35.018,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 262.703,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.018,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0010090-44.2022.5.03.0113
Valor	R\$ 35.018,95	Valor principal	R\$ 262.703,36
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 262.703,36

Análise da Administração Judicial:

A credora postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 29/04/2021.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 14/02/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

Conclusão:

Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que com a devida documentação poderá a credora requerer a retificação extrajudicialmente do crédito até a formação do QGC.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR
CPF/CNPJ: 358.409.448-82

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 59.272,68
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 797,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.272,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011219-76.2022.5.15.0137
Valor	R\$ 59.272,68	Valor principal	R\$ 797,02
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 797,02

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011219-76.2022.5.15.0137, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 27/10/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR
CPF/CNPJ: 358.409.448-82

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 59.272,68
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.561,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.833,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011728-12.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 59.272,68	Valor principal	R\$ 1.561,18
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.561,18

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011728-12.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos atualizados até 09/12/2020, renunciando aos valores de atualização até a data da 29/04/2021, ou seja, sem causar prejuízo aos demais credores. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.561,18 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LAZARO APARECIDO DA SILVA PINTO,

CPF/CNPJ: 518.621.828-68

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 227.821,26
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 227.783,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 227.821,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 1000229-60.2019.5.02.0465	Origem	Processo 1000229-60.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 227.821,26	Valor principal	R\$ 227.783,94
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 227.783,94

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LUANA LEITE ARCANGELETI
CPF/CNPJ: 468.991.688-80

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 5.158,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.817,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.817,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0011219-76.2022.5.15.0137	
Valor	R\$ 5.158,31		Valor principal	R\$ 6.551,63	
			FGTS	R\$ 1.265,85	
			Total	R\$ 7.817,48	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011219-76.2022.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LUIS ANTONIO SALIM

CPF/CNPJ: 217.007.928-90

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 237.356,60
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.950,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 262.307,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011585-23.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 237.356,60	Valor principal	R\$ 24.950,97
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 24.950,97

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011585-23.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui habilitado valores, devendo este ser somado aos já habilitados.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 24.950,97 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA
 CPF/CNPJ: OAB/RS 81614
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 2.115,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.147,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.263,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0020650-02.2019.5.04.0702	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020295-21.2021.5.04.0702
Valor	R\$ 2.115,36	Valor principal	R\$ 2.147,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.147,93

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020295-21.2021.5.04.0702. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 2.115,36, devendo o valor de R\$ 2.147,93 ser somado a esse.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.147,93 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA SILVA
 CPF/CNPJ: 104.236.296-38
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.725,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.668,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito acolhido pelo Administrador Judicial:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010119-02.2020.5.03.0037	
Valor	R\$ 50.000,00		Valor principal	R\$ 42.336,47	
			FGTS	R\$ 16.332,26	
			Total	R\$ 58.668,73	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010119-02.2020.5.03.0037, atualizadas até 29/04/2021.

Registra-se que o credor postula o valor de R\$ 58.725,94, entretanto, este é o valor bruto, devendo ser considerado o valor líquido de R\$ 58.668,73.

Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCELO LOBO

CPF/CNPJ: 123.809.018-48

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 120.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 217.545,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 217.545,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010046-49.2021.5.15.0073	
Valor	R\$ 120.000,00		Valor principal	R\$ 163.727,48	
			FGTS	R\$ 53.818,46	
			Total	R\$ 217.545,94	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010046-49.2021.5.15.0073, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Maria Carolina Pinto da Silva Kramer

CPF/CNPJ: OAB: SP375737

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.249,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.249,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1001194-69.2018.5.02.0466
Valor		Valor principal	R\$ 1.249,68
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.249,68

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1001194-69.2018.5.02.0466. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.249,68 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MARIA JESUS DUARTE SILVA
 CPF/CNPJ: 052.483.557-88
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA BENNETT



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 159.872,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 159.872,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
I		I - Trabalhista	
II		Processo 0211300-53.1992.5.01.0017	
III		R\$ 159.872,33	
IV		acordo	
		R\$ 159.872,33	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0211300-53.1992.5.01.0017, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MAYARA JANAINA BERTOLINO

CPF/CNPJ: OAB: 317564

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 3.556,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.684,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.556,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010624-48.2020.5.15.0137	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010320-15.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 3.556,95	Valor principal	R\$ 11.684,29
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 11.684,29

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010320-15.2021.5.15.0137, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 21/06/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MERCEDES MATTE DA SILVA

CPF/CNPJ: 458.724.220-91

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 50.985,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.779,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.779,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva cumprimento provisório nº 0020542-14.2021.5.04.0019 (origem: 0020659-73.2019.5.04.0019).	Origem	Processo 0020659-73.2019.5.04.0019
Valor	R\$ 50.985,46	Valor principal	R\$ 33.801,31
		FGTS	R\$ 9.977,87
		Total	R\$ 43.779,18

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020659-73.2019.5.04.0019, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MICHELE SOARES CORREIA DE MELO

CPF/CNPJ: 317.376.168-58

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 53.341,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 51.170,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.564,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010336-37.2019.5.15.0137 e processos trabalhistas	Origem	Processo 0010605-63.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 53.341,42	Valor principal	R\$ 28.946,61
		FGTS	R\$ 22.223,66
		Total	R\$ 51.170,27

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010605-63.2019.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 2.394,40 da reclamatória trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137, assim, o valor deve ser somado a essa.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PAULO BESSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 485.275.216-87

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 384.363,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 852.415,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 852.415,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000316-16.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 384.363,17	Valor principal	R\$ 852.415,42
		FGTS	acordo
		Total	R\$ 852.415,42

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito no valor de R\$ 852.415,42, oriundo da reclamatória trabalhista n.º 1000316-16.2019.5.02.0465, o qual está atualizado até 29/04/2021. Nos autos da reclamatória os valores seriam adimplidos na conta bancária do escritório de sua procuradora: Mirella Perugino Sociedade Individual de Advocacia. Pois bem. Quando do ingresso do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas fizeram constar o valor devido ao reclamante PAULO e o valor de honorários sucumbenciais em nome do do escritório de sua procuradora: Mirella Perugino Sociedade Individual de Advocacia (R\$ 588.800,40), quando, na verdade, deveriam ter segregado o crédito principal em favor de Paulo Bessa da Silva e os honorários em favor do escritório. Além disso, habilitaram como contingente o valor de R\$ 384.363,17 em favor de PAULO. Assim, impõe-se a retificação do quadro de credores, para o fim de retificar os valores constantes em favor de PAULO BESSA DA SILVA, excluindo-se o valor de R\$ 588.800,40 da titularidade do escritório Mirella Perugino Sociedade Individual de Advocacia e retificando o crédito de PAULO para R\$ 852.415,42, conforme a certidão de habilitação de crédito apresentada.

Registra-se que o crédito de honorários sucumbenciais oriundo da presente reclamatória serão analisados em ficha separada.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PRISCILA CARREIRA AVILA TAPIA

CPF/CNPJ: 225.378.208-43

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 34.132,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.179,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.510,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito acolhido pela Administração Judicial:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011437-33.2018.5.15.0012
Valor	R\$ 34.132,38	Valor principal	R\$ 9.020,27
		FGTS	R\$ 16.489,90
		Total	R\$ 25.510,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011437-33.2018.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021.

A credora visa a retificação do crédito para R\$ 30.179,56, entretanto tal valor engloba as seguintes rubricas:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	25.510,17
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	506,47
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	3.908,12
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	254,80
Total Devido Pelo Reclamado	30.179,56

Ocorre, que os valores de contribuição social e custas não se submetem ao procedimento recuperacional, sendo créditos de titularidade da União.

Ainda, os honorários são de titularidade dos procuradores, não cabendo habilitação em favor da reclamante, assim, esclarece-se que serão analisados em ficha apartada.

Ademais, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se parcialmente a divergência, para o fim de retificar o crédito para R\$ 25.510,17.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) REGIANE FERNANDA DA SILVA

CPF/CNPJ: 426.292.068-23

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 3.550,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.216,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.216,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Processo 0010186-51.2022.5.15.0137	
Valor	R\$ 3.550,93		Valor principal	R\$ 15.069,65	
			FGTS	R\$ 14.147,26	
			Total	R\$ 29.216,91	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010186-51.2022.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 131.580.948-60

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 50.229,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 38.393,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.393,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contingente	Origem	Processo 1000942-98.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 50.229,86	Valor principal	R\$ 30.775,82
		FGTS	R\$ 7.617,99
		Total	R\$ 38.393,81

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000942-98.2020.5.02.0465, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RODNEI MARCELINO DE CARVALHO
 CPF/CNPJ: 155.393.728-75
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.951,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000942-98.2020.5.02.0465
Valor		Valor principal	R\$ 1.951,76
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.951,76

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000942-98.2020.5.02.0465. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.951,76 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) VILMAR ROATTI PEREIRA
 CPF/CNPJ: 472.662.280-34
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 33.230,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.392,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.392,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0020295-21.2021.5.04.0702
Valor	R\$ 33.230,58	Valor principal	R\$ 17.724,45
		FGTS	R\$ 3.667,91
		Total	R\$ 21.392,36

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020295-21.2021.5.04.0702, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) WALLACE COUTO DIAS

CPF/CNPJ: 354.990.518-10

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 3.707,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.993,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.993,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1001194-69.2018.5.02.0466	
Valor	R\$ 3.707,06		Valor principal	R\$ 8.635,31	
			FGTS	R\$ 16.358,28	
			Total	R\$ 24.993,59	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1001194-69.2018.5.02.0466, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) WASHINGTON LUIZ SPOLIDORI

CPF/CNPJ: 062.258.198-86

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 280.938,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 216.812,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 216.812,24
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011585-23.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 280.938,53	Valor principal	R\$ 148.653,01
		FGTS	R\$ 68.159,23
		Total	R\$ 216.812,24

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011585-23.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ADAURI BREZOLIN

CPF/CNPJ: 004.576.188-41

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 132.688,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 246.180,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 132.688,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 1000639-44.2021.5.02.0467	
Valor	R\$ 132.688,05		Valor principal	R\$ 246.180,80	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 246.180,80	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000639-44.2021.5.02.0467, atualizadas até 29/04/2021.

Pois bem. Em que pese ambas documentações estejam atualizadas até 29/04/2021, verifica-se que os valores são diferentes. Com intuito colaborativo a signatária procedeu consulta à reclamatória trabalhista, tendo constatado que a certidão foi embasada com cálculos atualizados pela servidora (Id. 2c66b6d). Todavia, a certidão menciona o valor de R\$ 246.180,80, com as seguintes composições: R\$ 125.976,08 a título de principal, R\$ 105.303,73 a título de FGTS, R\$ 11.563,99 a título de honorários advocatícios e R\$ 1.737,00 a título de contribuição previdenciária (cota reclamante), entretanto, a soma das rubricas não totaliza o valor da certidão, ou seja, os valores estão diversos, sendo necessário ajuste.

Registra-se que os cálculos e certidão de habilitação de crédito devem conter os mesmos valores.

Assim, considerando que não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, desacolhe-se a divergência.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI

CPF/CNPJ: OAB: 123658

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.583,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.583,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010604-57.2020.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 1.583,50
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.583,50

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010604-57.2020.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.583,50 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA e MIRELLA PERUGINO

CPF/CNPJ: 284.558.848-86 e 227.162.558-06

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 588.800,40 (em nome de MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.304,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.304,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Contas a pagar		Origem	Processo 1000316-16.2019.5.02.0465	
Valor	R\$ 588.800,40		Valor principal	R\$ 852.415,42	
			FGTS	acordo	
			Total	R\$ 852.415,42	

Análise da Administração Judicial:

Os credores postularam a habilitação do crédito no valor de R\$ 28.304,10, oriundo da reclamatória trabalhista n.º 1000316-16.2019.5.02.0465, o qual está atualizado até 29/04/2021.

Verifica-se que restou habilitado equivocadamente o valor de R\$ 588.800,40 em favor do escritório Mirella Perugino Sociedade Individual de Advocacia, todavia, tal valor compreende valores devidos ao reclamante PAULO BESSA DA SILVA e honorários sucumbenciais.

Os valores devidos ao reclamante restaram analisados em ficha própria, sendo devidamente retificado.

Assim, necessária a retificação dos honorários sucumbenciais, excluindo-se o valor de R\$ 588.800,40 da titularidade do escritório Mirella Perugino Sociedade Individual de Advocacia e habilitando o crédito de R\$ 28.304,10 conforme a certidão de habilitação de crédito apresentada (em favor de ANDRE e MIRELLA).

Registra-se que em análise ao quadro geral de credores, verifica-se que houve apresentação de pedido de habilitação de crédito em favor de MARIA ISABEL NEVES PEIXOTO e MIRELLA PERUGINO, tendo sido o crédito da reclamante MARIA retificado para o valor de R\$ 127.061,06 e habilitado em favor de MIRELLA PERUGINO o valor de R\$ 13.167,94 (RT n.º 0010050-23.2020.5.15.0073). Todavia, permaneceu habilitado equivocadamente o valor de R\$ 93.105,81 (de titularidade de MARIA e honorários sucumbenciais - valor anterior a apresentação de certidão de habilitação de crédito) em favor do escritório Mirella Perugino Sociedade Individual de Advocacia (em razão de que nos autos os valores seriam pagos ao referido escritório), dessa forma, procede-se com a exclusão do crédito de R\$ 93.105,81 no presente momento.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANDRESSA PEREIRA BRAGA MACIEL

CPF/CNPJ: 458.327.298-70

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 5.821,41
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 57.659,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.821,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Processo 1000474-63.2022.5.02.0466	
Valor	R\$ 5.821,41		Valor principal	R\$ 57.659,07	
			FGTS	incluso	
			Total	R\$ 57.659,07	

Análise da Administração Judicial:

A credora postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 29/04/2021.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 14/03/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

Conclusão:

Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que com a devida documentação poderá a credora requerer a retificação extrajudicialmente do crédito até a formação do QGC.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JACKELINE SOARES DE OLIVEIRA BELTRAN

CPF/CNPJ: 228.410.988-85

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.273,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000319-66.2022.5.02.0464
Valor		Valor principal	R\$ 24.273,94
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 24.273,94
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a habilitação do valor de R\$ 24.273,94 (sendo R\$ 23.765,62 extraconcursal e R\$ 508,82 concursal). Apresenta certidão de habilitação de crédito apenas em favor de JACKELINE com valores diversos do ora postulados e que contempla créditos extraconcursais e concursais. Além disso, requer que seja incluso em favor do procurador FABIANO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO o valor de R\$ 2.597,36 (10% a que se refere a sentença). Pois bem, ante a necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para inclusão de crédito extraconcursal, necessário o ajuizamento de incidente próprio no juízo recuperacional, assim, <u>inviável a análise administrativa</u>. A título colaborativo, a signatária esclarece que também é necessário certidão de habilitação de crédito em favor do procurador titular dos honorários, ainda, que os cálculos discriminativos devem coincidir com o valor da certidão de habilitação de crédito.			
Conclusão:			
Diante da não sujeição do crédito extraconcursal aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LEONIDA ROSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 063.531.318-95

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 677.914,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 135.308,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 813.222,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas Reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000297-73.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 677.914,03	Valor principal	R\$ 135.308,38
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 135.308,38

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000297-73.2020.5.02.0465. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 135.308,38 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) HEIDI AMARAL BEDUSCHI

CPF/CNPJ: 049.269.038-30

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 220.338,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 168.774,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito acolhido pela Administradora Judicial:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010690-29.2019.5.15.0051	Origem	Processo 0010690-29.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 220.338,47	Valor principal	R\$ 2.464,04
		FGTS	R\$ 166.309,99
		Total	R\$ 168.774,03

Análise da Administração Judicial:

A credora informou nos autos da Recuperação Judicial (evento 5471) o recebimento do valor de R\$ 32.697,45 (oriundo de liberação no processo piloto nº 0010287-93.2019.5.15.0137) e R\$ 21.790,94 (alvará de R\$ 21.737,80), ou seja, a credora recebeu o montante de R\$ 54.488,39.

Nos autos da reclamação restou determinado que os valores recebidos deveriam ser descontados da certidão de habilitação de crédito de Id. 447b8df.

Assim, verifica-se que a certidão registrou como sendo o débito da execução o valor de R\$ 257.275,20, registra-se que tal valor engloba o devido à reclamante, honorários sucumbenciais e INSS.

Necessário esclarecer que os honorários devem ser habilitados em favor do procurador, dessa forma, serão analisados em ficha própria. Ainda, que as rubricas de INSS são de titularidade da União e não se sujeitam ao procedimento recuperacional.

O cálculo de Id. 56dbc2b registra como sendo devido à credora HEIDI o valor de R\$ 223.262,42 (sendo R\$ 56.952,43 de principal e R\$ 166.309,99 de FGTS). Assim, o valor recebido pela credora (R\$ 54.488,39) deve ser descontado de seu crédito, ou seja, o devido à credora é R\$ 168.774,03 (sendo R\$ 2.464,04 de principal e R\$ 166.309,99 de FGTS).

Dessa forma, a signatária procede com a retificação do crédito de HEIDI para R\$ 168.774,03 (sendo R\$ 2.464,04 de principal e R\$ 166.309,99 de FGTS).

Conclusão:

Ante os fundamentos expostos, procede-se com a retificação do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCEL GERALDO SERPELLONE

CPF/CNPJ: 049.268.888-58

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 769.282,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 802.791,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito acolhido pela Administradora Judicial:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas Reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010690-29.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 769.282,36	Valor principal	R\$ 33.509,58
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 33.509,58

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010690-29.2019.5.15.0051. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 33.509,58 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Isabel Teresa Gonzalez Coimbra

CPF/CNPJ: 040.368.608-36

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.533,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0012235-02.2021.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0012235-02.2021.5.15.0137, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 31/03/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão:			
Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Gislene Pinheiro Guimaraes

CPF/CNPJ: 692.860.276-72

Empresa relacionada: Instituto Metodista Izabela Hendrix



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 95.739,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Contrato de trabalho
Valor		Valor principal	R\$ 72.239,96
		FGTS	R\$ 23.500,00
		Total	R\$ 95.739,96

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta pedido de habilitação de crédito informando que não restou inclusa no QGC. Grupo Metodista informou valores pendentes em seu favor, oriundos de TRCT, GRRF, multa, salários em atraso e FGTS, tendo apresentando documentos comprobatórios. Dessa forma, acolhe-se o pedido de habilitação de crédito. Registra-se que o crédito poderá ser retificado em razão de tramitar reclamatória trabalhista.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se a habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) Iracilda Pinheiro Guimaraes Lourenço
 CPF/CNPJ: 526.164.876-91
 Empresa relacionada: Instituto Metodista Izabela Hendrix



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 84.157,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		Contrato de trabalho	
		R\$	64.207,97
		R\$	19.950,00
		R\$	84.157,97

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta pedido de habilitação de crédito informando que não restou inclusa no QGC. Grupo Metodista informou valores pendentes em seu favor, oriundos de TRCT, GRRF, multa, salários em atraso e FGTS, tendo apresentando documentos comprobatórios. Dessa forma, acolhe-se o pedido de habilitação de crédito. Registra-se que o crédito porderá ser retificado em razão de tramitar reclamatória trabalhista.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se a habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL

CPF/CNPJ: 53.714.440/0001-77

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.706.167,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.706.167,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Classe I - Trabalhista
 Processo 1000297-73.2020.5.02.0465
 R\$ 2.706.167,62
 R\$ -
 R\$ 2.706.167,62

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000297-73.2020.5.02.0465, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que as habilitações restaram feitas em nome de cada substituído e não em nome do sindicato. Em anexo segue os valores habilitados em favor de cada credor.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação nos moldes acima.

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
	Ademir dos Santos Galvão	386.197.768-00	Desligado		-	-	-
1	Adauri Brezolin	004.576.188-41		ANEXO 1	4.649,74	157,51	4.807,24
2	Adauto Fernando Souza	058.251.368-51		ANEXO 2	2.787,90	94,44	2.882,33
3	Adelina Andrea Sciammarella	084.305.878-10		ANEXO 3	449,75	15,23	464,99
4	Adriana Barroso de Azevedo	487.858.571-49		ANEXO 4	21.577,32	730,91	22.308,23
5	Adriana Pereira Rodrigues	172.353.518-45		ANEXO 5	5.312,36	179,95	5.492,31
6	Adriana Regina Rubio	167.572.958-14		ANEXO 6	8.897,47	301,39	9.198,86
7	Adriano Pícolo	116.252.048-50		ANEXO 7	4.446,50	150,62	4.597,12
8	Adriano Pinheiro Monte Olivio	216.126.218-13		ANEXO 8	2.520,50	85,38	2.605,88
9	Aguinaldo Salvador Mulha	024.929.718-30	Afastado	ANEXO 9	-	-	-
10	Aida Christine S. L. Nascimento	069.373.898-76		ANEXO 10	2.635,18	89,26	2.724,45
11	Alacir Villa Valle Cruces	008.959.518-19		ANEXO 11	597,55	20,24	617,79
12	Alan Nicoliche da Silva	299.829.338-76		ANEXO 12	1.093,67	37,05	1.130,72
13	Alberto de Oliveira S. Filho	545.925.858-87		ANEXO 13	2.231,35	75,58	2.306,93
14	Alessandra Lourenço Simões	278.923.098-61		ANEXO 14	4.347,49	147,27	4.494,76
15	Alessandra M. Sabatine Zambone	140.258.748-14		ANEXO 15	12.212,52	413,69	12.626,21
16	Alessandra M. T. Domeniquelli	192.305.348-54		ANEXO 16	7.077,81	239,75	7.317,56
17	Alessandra Pesenti A. Kowalski	155.621.198-89		ANEXO 17	2.440,16	82,66	2.522,81
18	Alexandra G. de Melo Martin	180.266.518-80		ANEXO 18	1.748,54	59,23	1.807,77
19	Alexandre Borbely	135.366.228-44		ANEXO 19	10.833,61	366,98	11.200,59
20	Alexandre Cappellozza	180.212.768-27		ANEXO 20	14.142,47	479,06	14.621,53
21	Alexandre Scherrer Tome	135.366.228-44		ANEXO 21	5.389,21	182,55	5.571,77
22	Alfredo Hitoshi Maeda	180.212.768-27		ANEXO 22	11.093,82	375,79	11.469,62
	Aline Bravo Tavares	223.043.348-22	Desligado		-	-	-
23	Aline de Souza Taconeli	121.522.048-08		ANEXO 23	5.653,72	191,51	5.845,24
24	Allan Igor Silva Serafim	405.630.788-12		ANEXO 24	132,75	4,50	137,25
25	Almir Martins Vieira	137.175.738-02		ANEXO 25	18.205,16	616,68	18.821,84
	Altair Achetta Scheneider	097.306.168-50	Desligado		-	-	-
26	Amanda Cavalcante de Oliveira	395.804.398-42		ANEXO 26	2.134,38	72,30	2.206,69
27	Ana Claudia Pompeu Raminelli	261.120.478-02		ANEXO 27	7.319,99	247,96	7.567,95
28	Ana Flavia Bonventi Tomiato	245.921.798-62		ANEXO 28	2.124,96	71,98	2.196,94
29	Ana Lucia Trevisan	072.646.808-86		ANEXO 29	314,33	10,65	324,97
30	Ana Maria Santana Martins	206.207.648-72		ANEXO 30	7.916,53	268,16	8.184,69
	Ana Maria Silva Reis	093.744.498-70	Afastado		-	-	-
	Ana Paula Danelutte	175.283.318-05	Desligado		-	-	-
31	Ana Paula de Souza Ulass	363.798.658-29		ANEXO 31	6.498,81	220,14	6.718,95
32	Ana Paula Francisco	308.610.378-71		ANEXO 32	3.037,34	102,89	3.140,23
33	Ana Rosa Lins de Souza	328.712.148-08		ANEXO 33	1.452,86	49,21	1.502,07
34	Anderson Amaro Melo dos Santos	381.765.418-93		ANEXO 34	531,15	17,99	549,14
35	Anderson Coutinho da Silva	259.420.308-47		ANEXO 35	11.370,65	385,17	11.755,82
36	Anderson Gomes Mota	080.245.738-06		ANEXO 36	2.497,81	84,61	2.582,42
37	Anderson Luiz de Oliveira	337.629.558-16		ANEXO 37	599,67	20,31	619,98
	André Araujo de Oliveira	284.558.848-86	Afastado		-	-	-
38	André Luis Maiera Radl	148.724.538-67		ANEXO 38	13.532,27	458,39	13.990,66
	André Luis Pelarin	107.786.428-01	Desligado		-	-	-
39	André Luiz Foganholo	288.260.478-55		ANEXO 39	352,28	11,93	364,21
	André Luiz Lorenção	324.334.038-12	Desligado		-	-	-
40	André Luiz Perin	069.514.158-97		ANEXO 40	14.863,82	503,50	15.367,32
41	André Renan de Oliveira	355.775.568-13		ANEXO 41	2.408,66	81,59	2.490,25
42	Andrea Almeida Perina	140.308.278-29		ANEXO 42	3.024,60	102,46	3.127,06
	Andrea Duarte de Souza C. Leite	088.554.668-12	Afastado		-	-	-
43	Andrea Miranda Nakane	020.661.807-77		ANEXO 43	2.062,12	69,85	2.131,98
44	Andréia Lucia Galvão de Castro	155.251.728-44		ANEXO 44	2.124,96	71,98	2.196,94
45	Andréia Mara Leme e Silva	262.544.598-09		ANEXO 45	2.124,43	71,96	2.196,39
46	Andrey Araujo Masiero	215.870.658-94		ANEXO 46	6.452,32	218,57	6.670,88
47	Angelica Capelari	256.468.178-62		ANEXO 47	12.939,69	438,32	13.378,01
	Angelita Aparecida N. M. Silva	255.099.078-19	Desligado		-	-	-
48	Augusto Roque Neto	953.525.208-97		ANEXO 48	3.056,39	103,53	3.159,92
48-B	Antero Paulo dos Santos Matias	149.168.808-46		ANEXO 48B	14.394,54	487,60	14.882,14
49	Antonio Carlos Gordilho	082.916.448-02		ANEXO 49	4.918,27	166,60	5.084,87

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
50	Antonio Carlos S. dos Santos	000.196.627-85		ANEXO 50	3.509,90	118,89	3.628,80
	Antonio de Andrade	034.029.408-68	Desligado		-	-	-
51	Antonio de Padua Serafim	484.584.224-68		ANEXO 51	14.545,75	492,72	15.038,48
52	Antonio José Vieira Junior	107.519.688-46		ANEXO 52	4.745,89	160,76	4.906,66
53	Antonio Roberto C. Filho	045.980.908-39		ANEXO 53	13.388,12	453,51	13.841,63
	Aparecida Peres Del Comune	034.910.378-08	Desligado		-	-	-
54	Ari Ricardo de Almeida	286.417.998-93		ANEXO 54	10.569,53	358,03	10.927,56
55	Ariana Ferreira Marques	342.091.418-01		ANEXO 55	1.421,62	48,16	1.469,78
56	Arlene Prieto dos Santos	075.966.748-95		ANEXO 56	16.622,69	563,08	17.185,77
57	Augusto Barbosa de Mello Souza	118.265.008-20	Afastado	ANEXO 57	-	-	-
58	Augusto Roque Neto	953.525.208-97		ANEXO 58	3.056,39	103,53	3.159,92
59	Ayrton Francisco Ribeiro	075.864.128-12		ANEXO 59	12.968,77	439,30	13.408,08
60	Barbara Mourão Sachett	184.963.878-01		ANEXO 60	8.558,51	289,91	8.848,42
61	Beatriz Farrugia Foia	399.438.728-02		ANEXO 61	531,00	17,99	548,99
62	Betania Monteiro Cielo	107.509.208-66		ANEXO 62	2.404,92	81,46	2.486,39
63	Blanches de Paula	789.043.406-59		ANEXO 63	13.656,79	462,61	14.119,40
64	Bruna Angela Santos	340.633.458-07		ANEXO 64	3.389,01	114,80	3.503,81
65	Bruno Aparecido de Souza	340.229.738-89		ANEXO 65	3.030,00	102,64	3.132,63
66	Bruno Garre	281.218.498-10		ANEXO 66	5.283,41	178,97	5.462,38
67	Bruno Novaes Araujo	312.416.588-89		ANEXO 67	645,71	21,87	667,58
	Bruno Tonhetti Galasse	338.119.108-09	Desligado		-	-	-
68	Camila Escudero	264.062.348-63		ANEXO 68	6.231,16	211,07	6.442,23
69	Camila Santiago	328.072.568-21		ANEXO 69	602,09	20,40	622,48
	Camila Tarif F. Folquitto	225.866.628-73	Desligado		-	-	-
	Carla dos Santos M. Battaglioli	124.446.378-79	Desligado		-	-	-
70	Carla Mazzitelli	252.712.418-66		ANEXO 70	3.784,71	128,20	3.912,91
71	Carla Terezinha Palhava	162.860.378-79		ANEXO 71	1.421,62	48,16	1.469,78
72	Carlos Alexandre Mattos Raposo	124.231.008-84		ANEXO 72	7.654,74	259,30	7.914,04
73	Carlos Eduardo Santi	137.813.828-77		ANEXO 73	20.206,62	684,48	20.891,10
74	Carlos Henrique A. de Oliveira	052.973.778-70	Afastado	ANEXO 74	-	-	-
75	Carlos Pereira Araújo de Melo	089.751.988-47		ANEXO 75	2.912,57	98,66	3.011,23
76	Carlos Roberto Giroto	082.687.108-96		ANEXO 76	3.457,19	117,11	3.574,30
77	Carolina de Fátima Tse	227.232.408-86		ANEXO 77	2.319,89	78,58	2.398,47
78	Cassia Dias de Oliveira	253.090.598-30		ANEXO 78	599,67	20,31	619,98
79	Catarina Costa Boffino	184.788.608-60		ANEXO 79	2.641,12	89,47	2.730,58
80	Cecilia Ap. Vaiano Farhat	758.077.698-72		ANEXO 80	2.694,13	91,26	2.785,39
81	Celena Pereira Alves	038.078.457-20		ANEXO 81	3.789,77	128,37	3.918,15
	Celia Maria Cavalcanti Ribeiro	092.568.478-33	Afastado		-	-	-
82	Celia Regina Tofanello	080.009.498-06		ANEXO 82	401,33	13,59	414,93
	Celso Braga Sobrinho	286.429.858-95	Desligado		-	-	-
83	Celso Martins Pinto	542.267.839-72		ANEXO 83	4.403,65	149,17	4.552,82
	Cesar Ochiutto Orbetelli	267.181.618-96	Desligado		-	-	-
84	Cesar Roberto Pinehiro	478.401.020-34		ANEXO 84	1.933,25	65,49	1.998,73
85	Cilene Victor da Silva	125.443.608-10		ANEXO 85	13.575,62	459,86	14.035,48
86	Cintia da Silva Bertini Leite	278.770.268-62		ANEXO 86	823,07	27,88	850,95
87	Cintia Monteiro Fernandes	255.244.588-84		ANEXO 87	7.352,83	249,07	7.601,90
88	Claudete de Souza	530.746.378-20		ANEXO 88	7.743,15	262,29	8.005,44
89	Claudete Pagotto	119.120.858-36		ANEXO 89	10.697,46	362,37	11.059,82
	Claudia Aparecida B. Guedes	167.775.698-55	Desligado		-	-	-
90	Claudia Bomfa Caldas	289.927.398-18		ANEXO 90	7.674,95	259,98	7.934,93
	Claudia Maria Froes de Toledo	109.665.768-61	Desligado		-	-	-
91	Claudio Augusto Kelly	409.751.187-49		ANEXO 91	9.759,93	330,61	10.090,54
92	Claudio Cesar Jose dos Santos	560.991.006-44		ANEXO 92	963,51	32,64	996,15
93	Claudio Fernando Andre	075.428.778-52		ANEXO 93	5.666,58	191,95	5.858,53
94	Claudio Rodrigo Torres	161.552.798-29		ANEXO 94	4.680,03	158,53	4.838,56
95	Cleber Araujo Souto Baleeiro	002.073.435-27		ANEXO 95	6.196,36	209,90	6.406,26
96	Cleibson Gonçalves Batista	144.196.948-90		ANEXO 96	3.114,19	105,49	3.219,68
97	Cleonice de Alm. Cunha Lussich	107.466.288-11		ANEXO 97	2.480,31	84,02	2.564,33
98	Corina Vila Cenciani Reis	163.499.768-94		ANEXO 98	4.594,58	155,64	4.750,22
99	Creudimar Silva Moraes	192.372.048-17		ANEXO 99	1.428,26	48,38	1.476,64

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
100	Cristiane Gandolfi	131.507.608-01		ANEXO 100	4.954,24	167,82	5.122,05
101	Cristiane Lopes	163.813.688-29		ANEXO 101	10.525,71	356,55	10.882,26
102	Cristina Miyuki Hashizume	074.371.257-90		ANEXO 102	12.515,70	423,96	12.939,66
103	Custodio Teixeira M. da Rocha	574.596.818-49		ANEXO 103	2.601,72	88,13	2.689,85
104	Dalmo de O. Souza e Silva	177.415.054-91		ANEXO 104	4.347,49	147,27	4.494,76
105	Dalva Loreatto dos Santos	010.442.808-24		ANEXO 105	13.144,56	445,26	13.589,82
106	Daniel Felix Nakagawa	353.839.908-52		ANEXO 106	2.319,89	78,58	2.398,47
107	Daniel Mendes de Carvalho	261.349.968-07		ANEXO 107	2.295,26	77,75	2.373,01
108	Daniel Nunes de Oliveira	378.316.958-50		ANEXO 108	1.937,15	65,62	2.002,77
	Daniel Paulussi	301.861.588-31	Afastado		-	-	-
109	Daniela Pozza Batista	149.128.908-20		ANEXO 109	14.086,80	477,18	14.563,97
	Daniela Silvestre Alves	285.099.768-48	Desligado		-	-	-
110	Daniele Andolfo Fractucello	369.290.198-44		ANEXO 110	1.730,24	58,61	1.788,85
	Danieli A. G. Salvatierra	271.331.018-07	Desligado		-	-	-
111	Danielle Lucy Bosio Frederico	033.029.087-84		ANEXO 111	12.894,70	436,80	13.331,50
112	Dario Paulo Barrera Rivera	213.446.998-63		ANEXO 112	18.060,90	611,80	18.672,70
113	Debora Bezerra L. Liborio	022.474.149-74		ANEXO 113	18.560,86	628,73	19.189,59
114	Debora Bottini Palmieri	092.627.188-10		ANEXO 114	1.311,88	44,44	1.356,32
	Deborah Morelli L. Barretto	102.468.908-51	Desligado		-	-	-
115	Delminda da Nazare A. Domingos	010.612.548-60		ANEXO 115	1.466,92	49,69	1.516,61
116	Denis Alves de Souza	268.416.678-16		ANEXO 116	3.079,06	104,30	3.183,36
117	Denis Wilson Domingos	178.403.458-40		ANEXO 117	1.335,54	45,24	1.380,78
118	Denise D. Aurea Tardeli	032.504.598-44		ANEXO 118	21.566,64	730,55	22.297,19
119	Denise Gadioli Scucuglia	339.672.568-98		ANEXO 119	859,22	29,11	888,32
120	Denise Vazquez Manfio	368.844.128-10		ANEXO 120	1.920,71	65,06	1.985,77
121	Dennys Felipe Oliveira Stefani	367.824.648-61		ANEXO 121	696,47	23,59	720,06
122	Diego Melo de Abreu	225.246.628-61		ANEXO 122	2.319,89	78,58	2.398,47
123	Dimas Antonio Kunsch	652.657.937-04		ANEXO 123	13.264,20	449,31	13.713,51
124	Douglas Murilo Siqueira	053.164.818-44	Afastado	ANEXO 124	-	-	-
125	Douglas Nassif Cardoso	536.736.118-87		ANEXO 125	10.591,17	358,77	10.949,93
126	Douglas Popp Marin	308.026.748-60		ANEXO 126	7.906,43	267,82	8.174,25
127	Durval de O. Dorta Junior	069.071.608-70		ANEXO 127	8.997,15	304,77	9.301,92
128	Dyonisio Jose Lopes Moreno	883.055.388-34		ANEXO 128	1.970,09	66,73	2.036,83
129	Eber Borges da Costa	762.918.806-44		ANEXO 129	7.502,52	254,14	7.756,66
130	Edgar Toschi Dias	118.076.268-14		ANEXO 130	5.641,55	191,10	5.832,66
131	Edi Luiza Bacco	075.054.458-98		ANEXO 131	1.756,98	59,52	1.816,50
132	Ednei Francisco Monteiro	167.817.078-45		ANEXO 132	937,33	31,75	969,08
133	Edson Cinqui Filho	353.250.588-60		ANEXO 133	6.382,17	216,19	6.598,36
134	Edson de Faria Francisco	088.072.198-75		ANEXO 134	8.137,73	275,66	8.413,39
	Edson Rogerio Gonçalves Luque	119.744.328-23	Afastado		-	-	-
	Eduardo Borge	003.062.808-33	Desligado		-	-	-
135	Eduardo Gomes Lucas	182.901.858-20		ANEXO 135	11.254,41	381,23	11.635,64
136	Eduardo Grossi	123.312.458-69		ANEXO 136	15.920,65	539,30	16.459,95
137	Eduardo Magnani Asencio	074.156.668-01		ANEXO 137	1.757,54	59,53	1.817,08
138	Eduardo Okuhara Arruda	146.538.878-88		ANEXO 138	14.343,32	485,87	14.829,18
139	Eduardo Vieira de Souza	167.788.158-50		ANEXO 139	1.639,43	55,53	1.694,97
140	Elaine C. Saraiva Bentivoglio	260.912.118-03		ANEXO 140	5.431,19	183,98	5.615,17
141	Elaine Cristina M. Gabane	165.241.258-19		ANEXO 141	2.078,05	70,39	2.148,44
	Eliane Bossa Alves Pereira	869.327.649-20	Desligado		-	-	-
141	Elisabete Ferreira e Campos	991.861.608-34		ANEXO 141	2.078,05	70,39	2.148,44
142	Elisabete Valverde da S. Buosi	006.243.448-94		ANEXO 142	3.249,11	110,06	3.359,17
143	Elisangela Leandro da Silva	145.092.238-46		ANEXO 143	464,76	15,74	480,50
144	Elisabete Cristina C. Renders	762.918.986-91		ANEXO 144	2.361,75	80,00	2.441,75
145	Elizabeth Castro M de Oliveira	838.623.668-04		ANEXO 145	15.189,10	514,52	15.703,62
146	Elizangela Aparecida Soares	080.971.137-08		ANEXO 146	11.509,59	389,88	11.899,47
147	Eloina Ribeiro Gomes	155.397.948-69		ANEXO 147	747,64	25,33	772,96
148	Eloiza de Oliveira Frederico	061.372.418-66		ANEXO 148	6.179,86	209,34	6.389,20
	Elssi Aparecida D. Guilhen	183.718.188-82	Afastado		-	-	-
148	Emerson Bisco	180.253.498-96		ANEXO 148	6.179,86	209,34	6.389,20
149	Eric Ribeiro Christani	310.483.578-05		ANEXO 149	2.618,47	88,70	2.707,17

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
150	Erica Oliveira Lopes Silva	224.549.648-56		ANEXO 150	2.191,01	74,22	2.265,23
151	Erika Josgrilberg Guimarães	285.610.508-45		ANEXO 151	3.011,13	102,00	3.113,13
152	Erika Perez	221.520.998-42		ANEXO 152	663,75	22,48	686,23
153	Evandro Lauro Gallão	192.750.028-19		ANEXO 153	11.586,46	392,48	11.978,94
154	Evandro Oliveira Brito	360.452.398-22		ANEXO 154	337,07	11,42	348,48
155	Fabiana Aparecida Silva Garcia	297.522.248-30		ANEXO 155	7.167,10	242,78	7.409,88
156	Fabiana Cabrera Silva Santos	329.767.108-48		ANEXO 156	8.967,30	303,76	9.271,06
157	Fabio Botelho Josgrilberg	155.177.548-48		ANEXO 157	18.084,32	612,59	18.696,91
158	Fabio Eloi de Oliveira	155.985.658-03		ANEXO 158	6.094,78	206,45	6.301,24
159	Fabio Pires Gavião	286.118.198-29		ANEXO 159	4.735,00	160,39	4.895,40
160	Fabio Polisel	337.266.348-94		ANEXO 160	506,46	17,16	523,62
161	Fabio Rossi Versolato	322.383.378-14		ANEXO 161	1.695,00	57,42	1.752,42
162	Fatima Aparecida P. Azar	004.976.508-60		ANEXO 162	13.656,79	462,61	14.119,40
163	Fatima Cristina dos Santos	273.205.428-38		ANEXO 163	7.559,80	256,08	7.815,88
164	Fernanda de Macedo Passos	214.675.138-06		ANEXO 164	1.929,09	65,35	1.994,43
165	Fernanda Julio Barbosa Campos	178.389.148-33		ANEXO 165	664,01	22,49	686,50
166	Fernanda Nogueira Cavalcanti	338.031.578-89		ANEXO 166	2.577,65	87,32	2.664,97
167	Fernando Ripoli	251.605.818-71		ANEXO 167	1.026,35	34,77	1.061,12
168	Fernando Shimidt de Paula	088.616.758-24		ANEXO 168	2.618,47	88,70	2.707,17
169	Flavia Kelly Serino	277.795.018-09		ANEXO 169	555,16	18,81	573,97
170	Flavia Moreno de Abreu	257.437.038-41		ANEXO 170	4.279,67	144,97	4.424,64
	Flavio Falciano	093.084.788-17	Desligado		-	-	-
171	Francisco de Assis A. Brígido	005.971.578-20		ANEXO 171	12.770,90	432,60	13.203,50
172	Francisco Henrique da Costa	091.843.843-87		ANEXO 172	5.506,98	186,54	5.693,52
173	Francisco Jose Tosi	004.565.938-96		ANEXO 173	3.277,41	111,02	3.388,43
174	Fulvio Cristofoli	112.770.548-27	Afastado	ANEXO 174	-	-	-
175	Gabriela Gomes Marchioni	125.965.958-50		ANEXO 175	15.804,15	535,35	16.339,50
176	Gabriela Peres Guastalli	354.101.358-30		ANEXO 176	3.338,68	113,09	3.451,77
177	Geiza Basualdo Bogado Pereira	050.880.218-01		ANEXO 177	5.512,38	186,73	5.699,11
178	Georges Amauri Lopes	192.300.338-04		ANEXO 178	2.990,43	101,30	3.091,73
179	Gilberto Bravos Bativa	838.645.478-49		ANEXO 179	2.516,09	85,23	2.601,32
180	Giovana Garcia Firmino M. Rocha	082.429.948-54		ANEXO 180	8.032,31	272,09	8.304,39
181	Giovani Pagliusi Lobato Moura	335.452.298-40		ANEXO 181	2.027,44	68,68	2.096,12
182	Giselda G. Sanches Bretherick	021.931.298-27		ANEXO 182	2.890,65	97,92	2.988,57
	Gizella L. Peres Aniza Argachoy	252.313.588-43	Desligado		-	-	-
183	Glauber Mendonça Moreira	301.979.198-71		ANEXO 183	3.584,25	121,41	3.705,66
	Glaucia Dehn Mahana	125.547.428-98	Desligado		-	-	-
	Gleise Sales Arias	275.793.888-63	Desligado		-	-	-
184	Gorete Luiz da Silva Morgado	277.240.868-00		ANEXO 184	3.820,77	129,42	3.950,19
185	Grasielle Castro Coelho	256.223.448-08		ANEXO 185	649,22	21,99	671,21
186	Guilherme Flynn Paciornik	295.176.318-20		ANEXO 186	199,18	6,75	205,93
187	Guilherme Roberto Andrade Lima	073.467.728-65		ANEXO 187	1.976,49	66,95	2.043,44
188	Gustavo Cotomacci	257.442.868-45		ANEXO 188	8.003,21	271,10	8.274,31
189	Heidy Vargas Silva	126.276.278-21		ANEXO 189	2.231,35	75,58	2.306,93
190	Heitor Kulig Branco	364.633.368-58		ANEXO 190	1.940,26	65,72	2.005,98
191	Helerson Alves Nogueira	117.611.628-29		ANEXO 191	8.375,64	283,72	8.659,35
	Helio Sales Rios	022.289.888-71	Desligado		-	-	-
192	Helmut Renders	516.569.532-91		ANEXO 192	16.977,20	575,09	17.552,29
193	Hermiton Oliveira Freitas	994.677.396-15	Afastado	ANEXO 193	-	-	-
194	Herom Vargas Silva	073.205.508-30		ANEXO 194	21.683,09	734,49	22.417,58
195	Hilda Rosa Capelão Avoglia	050.721.168-59		ANEXO 195	18.866,06	639,07	19.505,13
	Ibrahim Reda El Hayek	047.483.558-83	Desligado		-	-	-
196	Isaac Jesus da Silva	336.129.178-03		ANEXO 196	2.853,23	96,65	2.949,88
197	Isabele Leal da Rocha Monteiro	393.447.748-89		ANEXO 197	1.666,26	56,44	1.722,71
	Isaltino Marcelo Conceição	092.894.308-93	Desligado		-	-	-
198	Ismael Costa Dias	118.050.508-50		ANEXO 198	1.619,36	54,85	1.674,21
199	Ismael Forte Valentin	42.156.848-89		ANEXO 199	14.501,14	491,21	14.992,35
200	Ivanir Aparecida de S. Pegoraro	056.303.608-76		ANEXO 200	460,49	15,60	476,09
201	Izabel Cristina Petraglia	022.721.788-80		ANEXO 201	3.336,16	113,01	3.449,17
	Jacqueline de Campos	179.926.388-67	Afastado		-	-	-

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
202	Jacqueline Meneguel Albino	100.476.638-63		ANEXO 202	3.518,86	119,20	3.638,06
	Janine Pestana Maio	281.139.328-52	Desligado		-	-	-
203	Jeferson dos Santos	756.163.608-30		ANEXO 203	13.841,12	468,85	14.309,98
	Jessica Martins Mantovan	220.121.198-16	Desligado		-	-	-
204	João Batista Ribeiro Santos	182.263.705-82		ANEXO 204	5.696,67	192,97	5.889,64
205	Joao Epifanio Regis Lima	111.768.918-20		ANEXO 205	377,60	12,79	390,39
	João Evangelista de Andrade	787.487.638-53	Afastado		-	-	-
206	Joao Gremmelmaier Candido	320.063.838-92		ANEXO 206	855,50	28,98	884,48
207	Jonadab Domingues de Almeida	539.773.869-72		ANEXO 207	16.583,13	561,74	17.144,86
	Jordana Casemiro P. Monteiro	395.628.368-60	Desligado		-	-	-
	Jorge Roberto Tarquini	066.511.838-42	Desligado		-	-	-
208	Jorge Schutz Dias	183.107.290-49		ANEXO 208	5.653,72	191,51	5.845,24
209	Jorge Yoshinori Imai	054.349.558-20		ANEXO 209	7.395,88	250,53	7.646,41
210	José Ademir Kafer	473.314.539-04		ANEXO 210	14.802,77	501,43	15.304,20
211	José Antonio Domingues Fardo	006.971.738-95		ANEXO 211	11.372,56	385,23	11.757,79
212	José Augusto Q. de Blasiis	943.782.408-82		ANEXO 212	3.230,64	109,43	3.340,08
213	José Braz Goulart	007.992.298-81		ANEXO 213	1.269,56	43,01	1.312,57
214	José Carlos da Silva	105.804.048-03		ANEXO 214	531,15	17,99	549,14
215	José Carlos de Souza	130.592.668-40		ANEXO 215	19.704,26	667,46	20.371,73
216	José Celso Martins	029.568.588-31		ANEXO 216	1.656,60	56,12	1.712,72
	José Eduardo Sales da Costa	041.992.778-62	Desligado		1.793,25	60,74	1.853,99
217	José Guilherme Xavier	128.209.898-38		ANEXO 217	5.003,05	169,47	5.172,52
218	José Orlando Machado	107.794.678-33		ANEXO 218	325,17	11,01	336,18
219	José Pascoal M. Pereira Junior	357.175.888-95		ANEXO 219	398,37	13,49	411,86
220	José Paulo dos Reis	029.331.708-92		ANEXO 220	2.992,54	101,37	3.093,91
221	José Reis Filho	732.793.318-20		ANEXO 221	5.155,02	174,62	5.329,64
222	José Valentin Iglesias Pascual	044.408.168-27		ANEXO 222	10.822,14	366,59	11.188,73
223	José Vilmar da Silva	001.311.848-06		ANEXO 223	1.421,61	48,16	1.469,77
	Joslaine de Paula R. Rodrigues	247.315.718-98	Desligado		-	-	-
224	Joyce dos Santos Caetano	349.418.628-64		ANEXO 224	365,16	12,37	377,53
225	Juliana Bassani Rubio	350.205.188-75		ANEXO 225	398,37	13,49	411,86
226	Juliana Belmonte Medeiros	192.744.158-77	Afastado	ANEXO 226	-	-	-
227	Juliana Correa Mergel	318.810.288-79		ANEXO 227	5.809,21	196,78	6.005,99
228	Juliana dos Santos Rodrigues	343.518.158-33		ANEXO 228	2.964,30	100,41	3.064,71
229	Juliana Magati Aguiar	349.724.628-09		ANEXO 229	663,94	22,49	686,43
230	Juliana Martinez Pieroni	345.856.238-92		ANEXO 230	389,42	13,19	402,61
231	Juliana Rizzo Pariz	327.295.118-06		ANEXO 231	663,94	22,49	686,43
	Juliano Barbosa Alves	004.171.439-31	Desligado		-	-	-
232	Jung Mo Sung	858.238.308-82		ANEXO 232	20.717,27	701,78	21.419,05
233	Jussara Rocha Zapparoli	107.081.398-25	Afastado	ANEXO 233	-	-	-
234	Kamila Reis Santos	369.611.268-20		ANEXO 234	1.640,33	55,56	1.695,89
235	Karen Almeida Rocha	415.344.298-40		ANEXO 235	1.394,41	47,23	1.441,64
236	Karin Muller	318.179.98-00		ANEXO 236	7.809,65	264,54	8.074,20
237	Karina Marques Leite	349.218.878-88		ANEXO 237	749,59	25,39	774,98
238	Karla Isabel de Souza	903.258.269-00		ANEXO 238	2.441,05	82,69	2.523,74
239	Katia Aparecida Cruzes	131.684.538-97		ANEXO 239	2.440,64	82,67	2.523,32
	Kelly Cristina R. de Almeida	253.184.008-76	Desligado		-	-	-
240	Klaus Haacke Suppion	294.952.518-00		ANEXO 240	12.668,91	429,15	13.098,05
241	Kleber da Cunha Peixoto Junior	790.348.026-04		ANEXO 241	14.179,63	480,32	14.659,95
	Kleber Nogueira Carrilho	173.221.238-40	Desligado		-	-	-
242	Laercio Bento	650.145.948-04		ANEXO 242	4.698,14	159,14	4.857,29
243	Lais Lagrotta Garcia	409.803.398-47		ANEXO 243	3.012,37	102,04	3.114,41
244	Lana Cristina N. Santos	069.514.788-99		ANEXO 244	11.537,59	390,82	11.928,42
245	Laura Araujo Tome	118.161.428-75		ANEXO 245	1.188,09	40,25	1.228,33
246	Laura Cielavin M Terlizzi	354.779.108-10		ANEXO 246	8.971,83	303,91	9.275,74
247	Lauri Emilio Wirth	346.619.720-15		ANEXO 247	34.619,08	1.172,69	35.791,77
	Lazaro Aparecido Silva Pinto	518.621.828-68	Desligado		-	-	-
	Leandro Bueno Lima	057.569.416-57	Desligado		-	-	-
248	Leandro Jose Fernandes	268.470.878-7		ANEXO 248	2.388,02	80,89	2.468,92
249	Leandro Reinaldo da Cunha	261.416.098-99	Afastado	ANEXO 249	-	-	-

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
250	Leandro Ribeiro	195.918.808-98		ANEXO 250	4.092,07	138,61	4.230,69
251	Leda Cecília Szabo	528.547.958-49		ANEXO 251	2.674,03	90,58	2.764,61
252	Leonardo Bernardi Mazzoleni	293.247.898-21		ANEXO 252	508,34	17,22	525,56
253	Leonardo de Souza	102.867.826-69		ANEXO 253	277,58	9,40	286,99
	Leonardo Mairene Muniz	301.607.038-32	Desligado		-	-	-
254	Levy da Costa Bastos	010.782.987-85		ANEXO 254	3.674,87	124,48	3.799,36
	Lidia Maria de Lima	224.770.788-28	Desligado		-	-	-
255	Lighia Cristina de Souza	326.095.518-60		ANEXO 255	2.319,89	78,58	2.398,47
256	Liliana Rubia de A. Medeiros	076.023.428-01		ANEXO 256	3.087,54	104,59	3.192,13
257	Lorena Medeiros da S. Raimundo	398.080.628-65		ANEXO 257	2.717,82	92,06	2.809,88
258	Luana Martins Golin	337.026.458-70		ANEXO 258	3.240,63	109,77	3.350,40
259	Lucas Lyra Fernandes Porfirio	342.744.758-83		ANEXO 259	231,49	7,84	239,33
260	Lucelia da Silva Ferreira	246.624.998-79		ANEXO 260	2.270,13	76,90	2.347,03
	Lucia Helena C. de O. Lopes	312.507.258-10	Desligado		-	-	-
261	Luciana Miyuki Sado Utsumi	245.602.938-05		ANEXO 261	2.618,47	88,70	2.707,17
262	Luciana Rodrigues Costa	316.046.138-66		ANEXO 262	5.436,00	184,14	5.620,13
263	Luciana Vasconcellos do Amaral	314.587.468-36		ANEXO 263	4.249,90	143,96	4.393,86
264	Luciane de Souza Nicoletti	041.464.018-79	Afastado	ANEXO 264	-	-	-
265	Luciane Duarte da Silva	280.958.818-05		ANEXO 265	4.704,42	159,36	4.863,78
266	Luciane Frizo Mendes	175.027.228-82		ANEXO 266	10.426,00	353,17	10.779,17
267	Luciano Frederico A Nardelli	004.598.278-39		ANEXO 267	7.015,99	237,66	7.253,65
268	Luciano Natividade Cardoso	612.152.526-68		ANEXO 268	5.582,97	189,12	5.772,09
269	Luciano Pereira da Costa	251.404.988-12		ANEXO 269	1.322,40	44,80	1.367,20
270	Luis Coelho dos Santos	007.174.778-86		ANEXO 270	1.977,66	66,99	2.044,65
271	Luis Felipe Tubagi Polito	366.217.398-00		ANEXO 271	464,76	15,74	480,50
272	Luis Fernando Hindi Basile	125.917.898-60		ANEXO 272	9.046,75	306,45	9.353,20
273	Luis Gustavo Cordeiro Alves	303.202.638-51		ANEXO 273	3.406,57	115,39	3.521,96
274	Luiz Alberto Beserra de Farias	085.926.768-78		ANEXO 274	14.930,25	505,75	15.436,00
275	Luiz Eduardo Prates da Silva	220.372.090-53		ANEXO 275	316,16	10,71	326,87
	Luiz Roberto Alves	303.045.398-72	Desligado		-	-	-
	Luiz Silverio Silva	689.596.138-00	Desligado		-	-	-
276	Mahalia Brois S Bulgarelli	328.638.268-08		ANEXO 276	4.314,33	146,14	4.460,48
	Maisi Matilde Garcia S. Rosa	789.651.289-00	Desligado		-	-	-
	Maite Albiach Alonso	250.832.588-03	Desligado		-	-	-
277	Manuel Morgado Rezende	591.939.648-20		ANEXO 277	17.347,93	587,64	17.935,57
278	Mara Pavani da Silva Gomes	872.543.958-87		ANEXO 278	4.496,49	152,31	4.648,80
	Marcello Brandão Puccini	151.887.698-67	Desligado		-	-	-
279	Marcelo Briseno M de Melo	253.614.788-65		ANEXO 279	9.626,51	326,09	9.952,60
280	Marcelo dos Santos	111.373.298-90		ANEXO 280	15.036,54	509,35	15.545,89
281	Marcelo Furlin	140.272.318-05		ANEXO 281	16.965,25	574,68	17.539,93
282	Marcelo George Griesse	299.963.268-10		ANEXO 282	531,15	17,99	549,14
283	Marcelo Jose Sanches	084.374.608-40		ANEXO 283	8.748,29	296,34	9.044,63
284	Marcelo Modolo	249.809.513-68		ANEXO 284	17.704,79	599,73	18.304,53
285	Marcelo Moreira	140.559.068-89		ANEXO 285	13.481,11	456,66	13.937,77
286	Marcelo Vinicius Andrade Lima	151.582.908-14		ANEXO 286	803,66	27,22	830,88
287	Marcia Aparecida Sartori	048.094.196-30		ANEXO 287	4.731,95	160,29	4.892,25
288	Marcia Barbosa Velasques	068.992.218-37		ANEXO 288	1.237,20	41,91	1.279,11
	Marcia Nishizawa Angrisano	269.287.488-93	Desligado		-	-	-
289	Marcia Regina Gaubeur	006.173.488-80		ANEXO 289	2.285,92	77,43	2.363,35
290	Marcio Antonio Kowalski	069.106.948-48		ANEXO 290	3.433,25	116,30	3.549,55
291	Marcio Cappelli Alo Lopes	108.151.367-57		ANEXO 291	12.391,63	419,75	12.811,39
292	Marcio Divino de Oliveira	648.308.021-20		ANEXO 292	12.690,36	429,87	13.120,23
	Marcio José Ramos Guerreiro	064.137.998-62	Desligado		-	-	-
	Marcio Shoit Kuniyoshi	118.669.088-71	Desligado		-	-	-
293	Marco Antonio Alves de Moraes	946.701.888-87		ANEXO 293	3.725,03	126,18	3.851,21
294	Marco Antonio Cirillo	003.274.588-52		ANEXO 294	11.960,68	405,16	12.365,83
295	Marco Antonio Gonçalves Costa	008.678.508-76		ANEXO 295	497,96	16,87	514,83
296	Marco Aurelio Bernardes	037.999.228-06		ANEXO 296	3.797,45	128,63	3.926,09
297	Marcos Alipio Strutzel	635.577.208-10		ANEXO 297	481,77	16,32	498,09
298	Marcos Antonio Lopez Picon	061.054.748-81		ANEXO 298	3.050,81	103,34	3.154,15

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
299	Marcos Aurelio da Silva	100.613.298-86		ANEXO 299	16.998,19	575,80	17.573,99
300	Marcos Barbosa Velasques	124.336.458-08		ANEXO 300	4.307,44	145,91	4.453,35
301	Marcos Munhoz da Costa	885.032.918-00		ANEXO 301	1.756,98	59,52	1.816,50
302	Marcos Roberto Lemes	082.737.958-70		ANEXO 302	5.024,04	170,18	5.194,23
303	Margarida Fatima Souza Ribeiro	429.082.480-34		ANEXO 303	2.200,30	74,53	2.274,83
304	Maria Angelica Pacchioni Broca	331.031.988-17		ANEXO 304	1.373,69	46,53	1.420,22
	Maria Aparecida Alves Gava	185.014.688-86	Afastado		-	-	-
305	Maria Cristina Duarte Ferreira	014.508.348-92		ANEXO 305	3.069,22	103,97	3.173,19
306	Maria Cristina Teixeira	112.255.118-52		ANEXO 306	11.537,31	390,81	11.928,12
307	Maria de Fatima R Froeschlin	140.671.948-03		ANEXO 307	834,45	28,27	862,71
308	Maria do Carmo F Martins	351.268.176-04		ANEXO 308	9.676,48	327,78	10.004,26
309	Maria do Carmo Silva R Miranda	174.288.128-95		ANEXO 309	663,94	22,49	686,43
310	Maria Filomena Salemmme	008.952.068-89		ANEXO 310	2.013,61	68,21	2.081,82
311	Maria Ines Breccio	163.702.938-14		ANEXO 311	6.825,73	231,21	7.056,95
312	Maria José de Oliveira Russo	007.444.108-60		ANEXO 312	11.611,36	393,32	12.004,68
313	Mariana Eunice A de Almeida	325.604.228-75		ANEXO 313	1.285,26	43,54	1.328,80
314	Mariangela Souza Moreira Gomes	029.425.848-58		ANEXO 314	2.678,93	90,75	2.769,68
315	Mariantonia Chippari	699.595.368-15		ANEXO 315	3.395,98	115,04	3.511,01
316	Marilia Andrade Figueiredo	358.807.948-30		ANEXO 316	2.832,66	95,95	2.928,62
317	Marina Jugue Chinem	049.965.758-67		ANEXO 317	9.208,05	311,91	9.519,97
318	Mario Dimov Mastrotti	005.929.328-42		ANEXO 318	1.789,88	60,63	1.850,51
319	Mario Francisco G Boaratti	064.063.228-94		ANEXO 319	9.629,47	326,19	9.955,66
320	Marisa Lipi	256.766.978-73		ANEXO 320	3.350,40	113,49	3.463,89
321	Marta de Las M C Jaramillo	056.136.648-97		ANEXO 321	2.817,40	95,44	2.912,83
	Marta Regina Paulo da Silva	080.151.258-12	Desligado		-	-	-
322	Martin Santos Barcala	008.208.179-45		ANEXO 322	5.467,66	185,21	5.652,87
323	Mateus Yuri R da Silva Passos	333.345.188-33		ANEXO 323	12.939,38	438,31	13.377,69
	Mauricio Antonio A Gasparotto	086.437.298-17	Desligado		-	-	-
324	Meire Cristina A de C Pauleto	008.372.128-20		ANEXO 324	2.693,35	91,23	2.784,59
325	Michael Reyne Mendes	263.928.098-80		ANEXO 325	241,34	8,18	249,51
326	Michelle Lassalla Paes Almeida	349.808.478-03		ANEXO 326	1.202,56	40,74	1.243,29
327	Michelle Viana de Almeida	281.911.238-27		ANEXO 327	675,55	22,88	698,43
328	Miguel Maiorino	641.428.928-00		ANEXO 328	2.413,03	81,74	2.494,77
329	Milton Kolber	814.433.748-49		ANEXO 329	9.718,27	329,20	10.047,47
330	Miria Benincasa Gomes	195.074.688-70		ANEXO 330	14.545,74	492,72	15.038,47
331	Moises Pais dos Santos	254.815.168-96		ANEXO 331	10.828,24	366,80	11.195,03
332	Monica Alexandra G M Prociuk	119.747.578-89		ANEXO 332	2.656,19	89,98	2.746,16
333	Monica da Costa Galutti	089.819.248-05		ANEXO 333	4.795,57	162,44	4.958,01
334	Monique Lalue Sanches	142.449.828-76		ANEXO 334	2.577,65	87,32	2.664,97
335	Murilo de Sousa Guimarães	926.887.481-49		ANEXO 335	2.319,89	78,58	2.398,47
336	Nairson Costa	112.386.468-32		ANEXO 336	3.514,74	119,06	3.633,80
337	Natasha Irene Renee Pouget	938.449.487-91		ANEXO 337	10.837,44	367,11	11.204,55
338	Nathalie Fontana N Loureiro	328.463.468-10		ANEXO 338	1.500,35	50,82	1.551,17
339	Neide Silva Nascimento	260.682.668-00		ANEXO 339	1.452,86	49,21	1.502,07
	Nicanor Lopes	927.472.058-00	Desligado		-	-	-
340	Nilson Tadashi Oda	029.564.218-16		ANEXO 340	2.940,04	99,59	3.039,64
341	Nilton Abreu Zanco	068.759.258-50		ANEXO 341	24.470,43	828,91	25.299,34
342	Nisflei Carvalho Galoni	247.423.648-13		ANEXO 342	2.414,05	81,77	2.495,82
343	Nivaldo de Castro	058.572.398-26		ANEXO 343	1.424,23	48,24	1.472,47
344	Octavio R de Mendonca Neto	565.163.558-00		ANEXO 344	2.440,64	82,67	2.523,32
345	Olimpia Rosa Noronha	761.559.198-87		ANEXO 345	5.488,20	185,91	5.674,11
346	Osvaldo Gonçalves Hernandez	429.282.148-87		ANEXO 346	4.039,51	136,83	4.176,35
347	Oswaldo de Oliveira S Junior	127.364.528-60		ANEXO 347	14.139,97	478,98	14.618,95
348	Oswaldo Martins dos S. Filho	036.275.468-30		ANEXO 348	11.860,72	401,77	12.262,49
349	Ozeias Rocha Junior	356.911.741-34		ANEXO 349	5.653,72	191,51	5.845,24
350	Patricia Brecht Innarelli	303.892.648-57		ANEXO 350	11.099,05	375,97	11.475,02
351	Patricia Cristina S. da Silva	354.772.138-50		ANEXO 351	4.310,97	146,03	4.457,00
352	Patricia Margarida F. Coelho	249.248.688-50		ANEXO 352	14.987,40	507,68	15.495,08
	Patricia Regina M. Marques	062.538.528-41	Desligado		-	-	-
353	Patricia Somensari Fioratti	303.261.198-92		ANEXO 353	7.808,83	264,52	8.073,34

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
354	Patricia Sosa Mello	136.087.788-61		ANEXO 354	5.554,20	188,14	5.742,35
355	Paula M Cardoso Simionato	311.428.718-27		ANEXO 355	2.577,65	87,32	2.664,97
356	Paulo Augusto de S. Nogueira	029.507.208-38		ANEXO 356	25.055,06	848,72	25.903,78
	Paulo Bessa da Silva	485.275.216-87	Desligado		-	-	-
357	Paulo Dias Nogueira	596.689.776-15		ANEXO 357	13.004,86	440,53	13.445,39
358	Paulo Eduardo Torres Tondato	068.949.858-63		ANEXO 358	780,89	26,45	807,34
359	Paulo Ferreira Silva Porto Jr.	026.357.398-20	Afastado	ANEXO 359	-	-	-
360	Paulo Roberto Garcia	006.173.958-88		ANEXO 360	27.952,19	946,85	28.899,04
361	Paulo Sergio Salzo	091.114.068-95		ANEXO 361	12.322,49	417,41	12.739,90
	Paulo Sergio Sampaio	131.389.478-83	Desligado		-	-	-
362	Pedro Luiz Pantaleao Filho	191.042.208-89		ANEXO 362	-	-	-
363	Pedro Miguel Abreu de Oliveira	563.771.420-72		ANEXO 363	409,62	13,88	423,50
364	Prícila de Sousa Zarife	029.840.895-37		ANEXO 364	14.687,16	497,51	15.184,67
365	Priscila Leite de Souza	166.735.458-28		ANEXO 365	1.459,33	49,43	1.508,76
	Prodromos Jean Kyrisoglou	948.501.788-04	Desligado		-	-	-
366	Queide Matias Onde Biazon	179.505.178-75	Afastado	ANEXO 366	-	-	-
	Rafael Emidio da Silva	352.325.718-26	Desligado		-	-	-
	Rafael Guimarães Sakurai	333.231.258-86	Desligado		-	-	-
	Rafael Palamar Puls	153.332.468-90	Desligado		-	-	-
367	Raphael Fernando Boiati	311.070.268-14		ANEXO 367	3.093,18	104,78	3.197,96
368	Raphael Roseti Lavado	345.019.778-92		ANEXO 368	2.191,00	74,22	2.265,22
369	Raquel da Costa Barros Lobo	418.859.188-95			-	-	-
	Raquel Silva dos Santos	095.378.777-01	Desligado		-	-	-
370	Regiane Maria Tome Faim	114.989.728-70		ANEXO 370	4.219,09	142,92	4.362,00
371	Regis Reis	124.687.418-03		ANEXO 371	7.920,21	268,29	8.188,50
	Remulo Vaney Carrozzi	155.483.298-55	Desligado		-	-	-
372	Renata Cardillo Homem de Mello	246.098.348-47		ANEXO 372	1.311,88	44,44	1.356,32
373	Renata de Almeida Vianna Gava	286.615.448-74		ANEXO 373	6.252,58	211,80	6.464,38
	Renata Eduardo do Prado	163.502.808-65	Desligado		-	-	-
374	Renata Eisinger	257.761.808-56		ANEXO 374	5.978,07	202,50	6.180,58
375	Renata Maria Silveira Toledo	173.562.468-30		ANEXO 375	5.192,46	175,89	5.368,35
376	Renata Pilli Joias	344.965.598-11		ANEXO 376	2.698,91	91,42	2.790,33
377	Renato Antonio Alves	149.126.538-88		ANEXO 377	2.992,54	101,37	3.093,91
	Renato Caio Silva Santos	359.140.618-06	Desligado		-	-	-
378	Renato Morales Joias	033.153.838-55		ANEXO 378	9.416,56	318,98	9.735,54
379	Ricardo Aparecido de Farias	132.537.998-08		ANEXO 379	1.982,34	67,15	2.049,49
	Ricardo Crepalde	094.760.618-12	Desligado		-	-	-
	Ricardo Moreira Soares	025.397.868-80	Desligado		-	-	-
380	Ricardo Rossetti	263.057.588-83		ANEXO 380	1.195,60	40,50	1.236,10
381	Riccardo Marcori Varalli	269.938.888-23		ANEXO 381	2.964,30	100,41	3.064,71
382	Rineu Quinalia Filho	291.848.678-76		ANEXO 382	3.100,73	105,03	3.205,76
	Rita de Cassia Almeida Gois	107.659.818-82	Desligado		-	-	-
383	Rita de Cassia Donato Santos	225.697.248-82		ANEXO 383	1.952,20	66,13	2.018,33
384	Rita de Cassia F. Magalhães	255.697.248-82		ANEXO 384	6.130,58	207,67	6.338,25
	Roberta Poliani Viegas	149.353.638-94	Desligado		-	-	-
385	Roberto Aparecido Macedo	140.533.808-39		ANEXO 385	1.997,36	67,66	2.065,01
386	Roberto Carlos da Silva	008.683.308-17		ANEXO 386	961,22	32,56	993,78
387	Roberto Joaquim de Oliveira	038.567.068-01		ANEXO 387	13.713,22	464,52	14.177,74
388	Roberto Malacrida	693.094.008-97		ANEXO 388	5.168,93	175,09	5.344,03
389	Roberto Ricardo Ramunno	087.390.528-85		ANEXO 389	2.577,65	87,32	2.664,97
390	Robson Ricci	339.797.438-02		ANEXO 390	1.530,97	51,86	1.582,83
391	Rodney Gonçalves Ribeiro	284.045.848-93		ANEXO 391	3.468,63	117,50	3.586,12
	Rodolfo Carlos Bonventti	991.836.338-04	Desligado		-	-	-
	Rodrigo C. Pinto Monteiro	316.053.768-41	Desligado		-	-	-
392	Rodrigo Renato da Silva	158.735.438-10		ANEXO 392	531,15	17,99	549,14
393	Rodrigo Sanchez Macedo	306.218.538-44		ANEXO 393	4.250,77	143,99	4.394,76
394	Rodrigo Tavares Nieman	389.216.058-94		ANEXO 394	2.130,48	72,17	2.202,65
395	Rogério Ambrosio	028.622.368-61		ANEXO 395	5.386,02	182,45	5.568,46
	Rogério Toto	167.795.978-42	Desligado		-	-	-
396	Ronaldo Aracri	181.460.548-52		ANEXO 396	1.933,24	65,49	1.998,73

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
397	Rosa Ana Fismann	623.606.048-72	Afastado	ANEXO 397	-	-	-
398	Rosa Cristina Silva Rodrigues	004.855.107-40		ANEXO 398	2.592,94	87,83	2.680,77
	Rosa Graziela Rodrigues	061.132.018-56	Desligado		-	-	-
399	Rosa Maria Frugoli da Silva	098.633.448-00		ANEXO 399	15.112,11	511,91	15.624,01
	Rosana de Almeida	874.050.678-91	Afastado		-	-	-
400	Rosana Gribi Vellucci	259.809.488-30		ANEXO 400	3.838,22	130,02	3.968,23
401	Rose Maria de Souza	022.046.788-99		ANEXO 401	6.641,40	224,97	6.866,37
402	Roseli dos Santos Martins	641.684.688-87	Afastado	ANEXO 402	-	-	-
403	Rosely Andrade Santos Maiorino	919.315.098-91		ANEXO 403	1.437,55	48,70	1.486,25
404	Rosemary Leonovos Verrone	192.263.688-64		ANEXO 404	3.608,71	122,24	3.730,95
405	Rosemeire Apar Bom Personi	075.736.888-30		ANEXO 405	10.899,46	369,21	11.268,66
406	Rosemeire Cardoso de Souza	027.719.057-60		ANEXO 406	256,48	8,69	265,17
407	Rubens Assis Campos de Souza	225.690.448-22		ANEXO 407	1.741,99	59,01	1.801,00
	Rubens Lopes Junior	334.691.318-05	Desligado		-	-	-
408	Samuel Batista dos Santos	317.743.438-78		ANEXO 408	1.972,66	66,82	2.039,48
409	Sandra Cruz Guglak	182.868.078-80		ANEXO 409	533,36	18,07	551,43
	Sandra da Costa Cuenca Miller	270.836.388-37	Desligado		-	-	-
410	Sandra Duarte de Souza	092.335.828-50		ANEXO 410	22.894,55	775,53	23.670,08
411	Sandro Renato Maskio	192.310.508-69		ANEXO 411	13.183,88	446,59	13.630,47
412	Savio Fujita Barbosa	296.986.058-94		ANEXO 412	3.614,30	122,43	3.736,73
413	Sebastian Alejandro B. Escobar	766.905.048-91		ANEXO 413	7.221,24	244,61	7.465,85
414	Sergio Correa	047.826.288-46		ANEXO 414	120,41	4,08	124,49
415	Sergio Dassie Genciauskas	140.393.618-81		ANEXO 415	9.701,20	328,62	10.029,82
416	Sergio Marcus Nogueira Tavares	283.570.436-15		ANEXO 416	2.506,88	84,92	2.591,80
	Sergio Maroneze Duarte	430.307.930-87	Desligado		-	-	-
	Sergio Silva dos Santos	087.839.498-28	Desligado		-	-	-
	Severino Ramos Ferreira Filho	058.600.548-07	Desligado		-	-	-
	Sheyla Cristina da Silva	274.406.938-84	Desligado		-	-	-
417	Sidney Leone	011.007.918-33		ANEXO 417	2.806,40	95,06	2.901,46
	Silioni Correia Aguiar Pereira	226.766.108-00	Desligado		-	-	-
	Silvana de Jesus R. da Silva	283.662.188-56	Desligado		-	-	-
418	Silvana Pucetti	124.960.918-69		ANEXO 418	4.707,28	159,45	4.866,74
419	Silvia Aparecida Brunini	073.793.248-10		ANEXO 419	1.309,87	44,37	1.354,24
420	Silvia C da Silva Okabayashi	183.678.098-23		ANEXO 420	5.983,44	202,68	6.186,12
421	Silvia Maria Moretti Morgan	357.291.538-48		ANEXO 421	9.741,21	329,97	10.071,19
422	Silvia Palmieri Taniguchi	075.962.528-00		ANEXO 422	4.522,98	153,21	4.676,19
423	Silvia Regina KleeB	165.897.928-10		ANEXO 423	12.216,57	413,82	12.630,40
424	Silvio Pereira da Silva	080.112.848-00		ANEXO 424	13.233,88	448,28	13.682,17
425	Simone Ap. Possarli Oliveira	116.553.968-38		ANEXO 425	2.775,44	94,02	2.869,46
	Simone Pita do Nascimento	277.406.298-55	Desligado		-	-	-
426	Sonia Maria de Lima	028.860.368-03		ANEXO 426	869,68	29,46	899,14
	Sonia Maria Ribeiro Jaconi	140.338.628-54	Desligado		-	-	-
427	Sucena Matuk Long	654.542.278-20		ANEXO 427	7.775,16	263,38	8.038,53
428	Suely Xavier dos Santos	775.065.371-68		ANEXO 428	14.850,16	503,03	15.353,20
429	Susana Sou Youn Jhun	148.091.978-08		ANEXO 429	1.347,97	45,66	1.393,63
	Suzana de Mello Contieri	298.732.928-88	Desligado		-	-	-
430	Suzana R. da Silva	455.684.518-18		ANEXO 430	3.516,32	119,11	3.635,43
431	Tania Del Carmen T. S. Garcia	205.365.208-01		ANEXO 431	298,87	10,12	309,00
432	Tania Parra Fernandes	087.895.658-19		ANEXO 432	19.243,23	651,85	19.895,07
433	Tassiane Boreli Pinato	669.273.582-34		ANEXO 433	4.947,00	167,57	5.114,58
434	Tatiana Wscieklica	385.706.558-35		ANEXO 434	2.319,22	78,56	2.397,78
435	Thaís Bechelli Yamanaka	293.944.028-02		ANEXO 435	6.569,01	222,52	6.791,53
436	Thalma Ariani Freitas	267.752.698-03		ANEXO 436	7.596,65	257,33	7.853,98
437	Thatiana Cerrato Mazza	230.655.428-54		ANEXO 437	5.321,77	180,27	5.502,04
438	Umilson dos Santos Bien	144.203.518-88		ANEXO 438	2.191,01	74,22	2.265,23
439	Valdir Aparecido Boffetti	054.139.758-30		ANEXO 439	5.905,27	200,04	6.105,31
440	Valeria Calipo	107.5374.088-41		ANEXO 440	12.083,90	409,33	12.493,23
	Valeria Farah da Silva	660.734.998-68	Afastado		-	-	-
	Valeria Santos de Souza	283.236.658-93	Desligado		-	-	-
441	Valquiria Aparecida Rossi	052.346.658-93		ANEXO 441	18.903,19	640,33	19.543,52

Processo: 1000297-73.2020.5.02.0465
Reclamante: Sindicato dos Professores do ABC



RESUMO GERAL EM 29/04/2021:

N.º	Nome do Substituído	N.º C.P.F.	Ocorrência	Apuração	Valor Atualizado 29/04/2021	Valor dos Juros 29/04/2021	Total Devido 29/04/2021
442	Valter Espindola Thomaz	075.485.138-95		ANEXO 442	8.698,09	294,64	8.992,73
443	Vander Casaquei	130.394.878-84		ANEXO 443	14.398,24	487,73	14.885,97
444	Vanessa L. da Silva Rodrigues	028.832.771-33		ANEXO 444	4.476,71	151,64	4.628,35
445	Verenice Pavan G. Abdulmacih	807.222.108-68		ANEXO 445	15.254,02	516,71	15.770,73
	Veronica Patricia A. Cortes	105.012.288-70	Desligado		-	-	-
446	Veruska Arsuffi Forlin	174.281.418-26		ANEXO 446	2.124,96	71,98	2.196,94
	Victor de Almeida Silva	351.995.168-17	Desligado		-	-	-
447	Victor Gil Neto	115.789.888-29		ANEXO 447	3.527,12	119,48	3.646,60
	Victor Hugo de Oliveira Bigoli	300.529.758-60	Desligado		-	-	-
448	Vinicius Schurgelies	302.150.028-57		ANEXO 448	1.933,24	65,49	1.998,73
	Vinicius Vono Peruzzi	362.835.238-03	Desligado		-	-	-
449	Vitor Chaves de Souza	299.920.248-28		ANEXO 449	14.987,77	507,70	15.495,46
450	Vitor Gustavo da Silva	310.537.248-29		ANEXO 450	5.802,14	196,54	5.998,68
	Vivian Ricardo de Mello	396.685.428-60	Desligado		-	-	-
451	Vivian Sybilla G Bressianini	296.970.528-16		ANEXO 451	1.505,18	50,99	1.556,16
452	Viviana Galimberti Arruk	166.651.168-40		ANEXO 452	7.026,10	238,00	7.264,10
453	Viviane da Surreicao	192.636.638-30	Afastado	ANEXO 453	-	-	-
	Viviane de Paula Tome	280.514.928-97	Desligado		-	-	-
454	Viviane Pereira Alves	161.525.508-74		ANEXO 454	4.945,53	167,52	5.113,05
455	Wagner de Paula Gonzalez	261.505.978-57		ANEXO 455	2.108,38	71,42	2.179,80
456	Wagner Luis Cardoso Mora	073.077.198-94		ANEXO 456	331,97	11,25	343,22
457	Walter Grecov	562.429.488-34		ANEXO 457	2.440,64	82,67	2.523,32
	Waverli Maia M. Neuberger	056.544.978-80	Desligado		-	-	-
458	Weber Bueno de Andrade	129.743.558-38		ANEXO 458	1.274,67	43,18	1.317,85
	Wellington Batista de Souza	147.774.638-26	Desligado		-	-	-
	Wesley Adriano M. Dourado	250.669.618-01	Desligado		-	-	-
459	Wesley Carlo Fernandes Elago	097.356.048-76		ANEXO 459	5.849,58	198,15	6.047,73
460	Wesley Fajardo Pereira	048.783.978-10		ANEXO 460	7.574,15	256,57	7.830,72
	Wilson Bonifacio Junior	284.115.248-09	Desligado		-	-	-
461	Wilson Pavao	671.263.248-04		ANEXO 461	663,75	22,48	686,23
462	Wladson Quiozine	101.826.138-95		ANEXO 462	638,11	21,62	659,72
SUB-TOTAL					2.617.502,33	88.665,28	2.706.167,62
(+) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ADV. SINDICATO RECLAMANTE EM:					29/04/2021	5,0000%	135.308,38
(+) CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA C/ IPCA-E - V. ACÓRDÃO EM:					29/04/2021	1,039086083	4.156,34
TOTAL DA EXECUÇÃO							2.845.632,33